



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambuí.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 18 DE JULHO DE 2024.

22
/

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 90 E 133 DA LEI COMPLEMENTAR 95, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito municipal de Jambuí, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Altera o artigo 90 da Lei Complementar nº 95, de 27 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 90”. O processo didático-pedagógico-administrativo terá andamento e julgamento a cargo de uma comissão composta por:

- I- Um docente efetivo da Educação Infantil;
- II- Um docente efetivo do Ensino Fundamental I;
- III- Um docente efetivo do Ensino Fundamental II;
- IV- Um representante efetivo do Departamento Jurídico;
- V- Um representante efetivo da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º. Altera o artigo 133 da Lei Complementar nº 95, de 27 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 133”. Será constituída Comissão de Avaliação do Desempenho Funcional em Estágio Probatório, designada pelo Prefeito Municipal, do qual deverá constar a seguinte composição:

- I- Um docente efetivo da Educação Infantil;
- II- Um docente efetivo do Ensino Fundamental I;
- III- Um docente efetivo do Ensino Fundamental II;
- IV- Um representante efetivo do Departamento Jurídico;
- V- Um representante efetivo da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br



Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 18 de julho de 2024

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal